

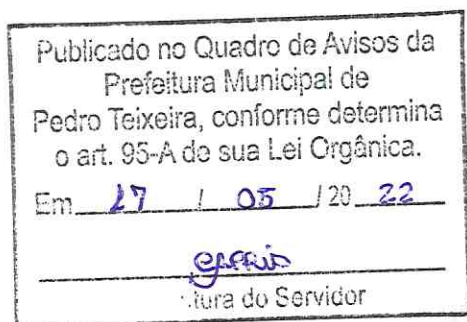


MUNICÍPIO DE PEDRO TEIXEIRA - MG

Rua Prof. João Lins, 447 - Bairro Alvorada - Pedro Teixeira - MG - CEP 36148-000

Tel.: (32) 3282-1129 - (32) 3282-1109

DECRETO Nº 2.274 DE 17 DE MAIO DE 2022.



“INSTITUI O PONTO ELETRÔNICO, REGULAMENTA O CONTROLE DE FREQUÊNCIA NAS SECRETARIAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Prefeito de Pedro Teixeira, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 95-B da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar e normatizar o controle de frequência e jornada dos servidores do Município de Pedro Teixeira-MG;

CONSIDERANDO a necessidade de fortalecer o controle interno, no âmbito do Município e

CONSIDERANDO os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência,

DECRETA:

Art. 1º. Fica instituído o Sistema de Registro Eletrônico de Ponto Biométrico Digital como ferramenta oficial de verificação de frequência dos servidores do Município de Pedro Teixeira-MG.

Art. 2º. Todos os servidores do Município de Pedro Teixeira ficam sujeitos ao registro do Ponto Eletrônico Biométrico Digital.

1



MUNICÍPIO DE PEDRO TEIXEIRA - MG

Rua Prof. João Lins, 447 - Bairro Alvorada - Pedro Teixeira - MG - CEP 36148-000

Tel.: (32) 3282-1129 - (32) 3282-1109

§ 1º Os servidores do Município de Pedro Teixeira registrarão a frequência no Ponto Eletrônico Biométrico Digital já implantado nas unidades, sendo os relatórios gerados pelo sistema, os quais constarão as faltas e horas extras dos servidores para lançamento na folha de pagamento.

§ 2º O registrador eletrônico de ponto utilizado nas unidades somente poderá ser alterado mediante autorização do Secretário da pasta em que o servidor pertence, incluindo os registros pré-assinalados (Anexo I).

§ 3º Em decorrência da natureza de suas atribuições, ficam excetuados do disposto no caput deste artigo:

I - Os servidores ocupantes dos cargos de Secretários Municipais;

II - Os servidores ocupantes de cargos de chefia;

III - Os servidores que, necessariamente, desempenham suas atividades em serviços externos, bem assim, ao que, pela natureza de suas atribuições, quando comprovadamente no exercício delas, tenha que se deslocar da repartição em que estiver lotado.

Art. 3º. Os servidores deverão registrar o ponto somente no terminal para o qual foram cadastrados pelo Setor Responsável da Prefeitura, localizado onde efetivamente desenvolvem suas atividades.

§ 1º Em casos excepcionais, o Secretário ou chefia imediata poderá autorizar o servidor a registrar seu ponto em terminal diverso do cadastrado, mediante justificativa ao Setor de Departamento Pessoal.



MUNICÍPIO DE PEDRO TEIXEIRA - MG

Rua Prof. João Lins, 447 - Bairro Alvorada - Pedro Teixeira - MG - CEP 36148-000

Tel.: (32) 3282-1129 - (32) 3282-1109

§ 2º Os responsáveis pela operacionalização do Sistema de Registro de Ponto, como também os servidores que vierem a praticar fraude no registro da frequência, ou a prática de quaisquer outros atos para justificar ausências indevidas do local de trabalho, receberão as sanções previstas no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Pedro Teixeira, mediante processo administrativo.

Art. 4º. O registro de frequência será diário no início e término do expediente, plantão ou escala de trabalho de revezamento, bem como nas entradas e saídas de cada turno.

Art. 5º. O servidor que não puder cadastrar a digital para o registro do ponto biométrico deverá registrar seu ponto mediante autorização de Departamento Pessoal, digitando a matrícula no teclado do relógio eletrônico.

Art. 6º. Quando constatados problemas técnicos, o registro de frequência será feito através do Controle de Ponto Manual (Anexo I), assinada e homologada pelo Secretário ou chefia imediata da pasta o qual será responsável pelo cumprimento da jornada de trabalho dos servidores a ele subordinado, até a solução do problema técnico.

Art. 7º. Fica estabelecida a tolerância de 10 (dez) minutos diários, nos registros de entrada e saída, que será computada no cálculo da jornada diária, semanal e mensal, ou seja, não haverá prejuízo da carga horária, não sendo computado para fins de serviço extraordinário.



MUNICÍPIO DE PEDRO TEIXEIRA - MG

Rua Prof. João Lins, 447 - Bairro Alvorada - Pedro Teixeira - MG - CEP 36148-000

Tel.: (32) 3282-1129 - (32) 3282-1109

§ 1º Atrasos na entrada ou saídas antecipadas superiores à tolerância referidas no caput serão descontados da remuneração, de forma proporcional, salvo nas hipóteses de compensação justificadas e autorizadas pelo Secretário da pasta ou chefia imediata.

§ 2º Poderá ser autorizada pelo Secretário ou chefia imediata a entrada em atraso, ou permitida a saída temporária ou antecipada do servidor, com dispensa do registro do ponto, para atendimento a convocação, na forma da lei, de grupos de trabalho ou similares, para cumprimento de serviços obrigatórios por lei ou para serviços externos esporádicos.

Art. 8º. Os afastamentos considerados como de efetivo exercício, como Licenças Médicas (atestado médico), Júri, Eleitoral, Luto, entre outras, devem ser entregues no prazo máximo de 03 (dois) dias úteis ao Setor Responsável da Prefeitura ou diretamente para o Secretário da pasta, contados a partir do dia em que se deu o início ao afastamento.

Art. 9º. É de responsabilidade do Secretário ou chefia imediata encaminhar ao setor Responsável da Prefeitura toda a documentação relacionada a frequência dos servidores.

Art. 10. Os servidores que vierem a praticar fraude no registro da frequência, ou a prática de quaisquer outros atos para justificar ausências indevidas do local de trabalho receberão as sanções previstas no Estatuto do Servidor Público Municipal de Pedro Teixeira.



MUNICÍPIO DE PEDRO TEIXEIRA - MG

Rua Prof. João Lins, 447 - Bairro Alvorada - Pedro Teixeira - MG - CEP 36148-000

Tel.: (32) 3282-1129 - (32) 3282-1109

Art. 11. Fica facultada a compensação de horário de acordo com a necessidade do serviço.

Art. 12. Não será computado como hora extraordinária o intervalo para repouso, ou alimentação.

Art. 13. Cabe ao Controle Interno verificar a qualquer tempo o cumprimento do presente Decreto.

Art. 14. Integram o presente Decreto os seguintes anexos:

Anexo I – Comunicado de Alteração de Ponto;

Anexo II – Folha de Frequência.

Art. 15. Este decreto entra em vigor em 01 de setembro de 2022.

Pedro Teixeira, 17 de maio de 2022.

Reinaldo Manoel de Oliveira

Reinaldo Manoel de Oliveira

Prefeito



MUNICÍPIO DE PEDRO TEIXEIRA - MG

Rua Prof. João Lins, 447 - Bairro Alvorada - Pedro Teixeira - MG - CEP 36148-000

Tel.: (32) 3282-1129 - (32) 3282-1109

ANEXO I

COMUNICADO DE ALTERAÇÃO DE PONTO

AO DEPARTAMENTO PESSOAL DA PREFEITURA,

Informamos que o(a) servidor(a) _____, Matrícula _____, não teve o ponto registrado nos períodos abaixo e/ou teve a alteração do registro ponto nos períodos abaixo, em razão de

_____.

Dessa forma, para fins de correção no ponto do servidor, ficam registrados os seguintes horários:

| Dia | Matutino | | Vespertino | |
|-----|----------|-------|------------|-------|
| | Entrada | Saída | Entrada | Saída |
| | | | | |
| | | | | |
| | | | | |
| | | | | |

Pedro Teixeira, _____ de _____ de _____.

Secretário (a). Responsável

Servidor (a)

Ciente:

Departamento Pessoal



MUNICÍPIO DE PEDRO TEIXEIRA - MG

Rua Prof. João Lins, 447 - Bairro Alvorada - Pedro Teixeira - MG - CEP 36148-000

Tel.: (32) 3282-1129 - (32) 3282-1109

ANEXO II

FOLHA DE FREQUÊNCIA

| Servidor: | | | | | | Matrícula: | |
|--------------------------------|----------|-------|------------|---|-------|------------|------------|
| Cargo/Função: | | | | Horário de Trabalho: | | | |
| Período da apuração: / / a / / | | | | | | | |
| Departamento/Unidade: | | | | | | | |
| Dia | Matutino | | | Vespertino | | | Observação |
| | Entrada | Saída | Assinatura | Entrada | Saída | Assinatura | |
| 1. | | | | | | | |
| 2. | | | | | | | |
| 3. | | | | | | | |
| 4. | | | | | | | |
| 5. | | | | | | | |
| 6. | | | | | | | |
| 7. | | | | | | | |
| 8. | | | | | | | |
| 9. | | | | | | | |
| 10. | | | | | | | |
| 11. | | | | | | | |
| 12. | | | | | | | |
| 13. | | | | | | | |
| 14. | | | | | | | |
| 15. | | | | | | | |
| 16. | | | | | | | |
| 17. | | | | | | | |
| 18. | | | | | | | |
| 19. | | | | | | | |
| 20. | | | | | | | |
| 21. | | | | | | | |
| 22. | | | | | | | |
| 23. | | | | | | | |
| 24. | | | | | | | |
| 25. | | | | | | | |
| 26. | | | | | | | |
| 27. | | | | | | | |
| 28. | | | | | | | |
| 29. | | | | | | | |
| 30. | | | | | | | |
| 31. | | | | | | | |
| Assinatura do Servidor | | | | Assinatura e Carimbo da Chefia Imediata | | | |

Confirmando as anotações deste cartão ponto e ressaltando que o pagamento tanto das horas normais como das horas extras sem as devidas comprovações resultará em ato irregular sujeitando o responsável às sanções da lei.